



DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017

Exmo.Sr. Prefeito Municipal

Versa o presente processo sobre “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**” para a Secretaria Municipal de Administração de Porto Xavier/RS, razão pela qual estamos encaminhando a presente sugestão de dispensa de licitação, de modo global.

Tendo sido realizada pesquisa de preço junto a três empresas especializadas no ramo, resultaram as seguintes propostas:

Item	Especificação	Cristiane Regina	KS Treinamento	Eliane Pelentir
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	7.850,00	8.350,00	9.100,00

Pela pesquisa de preço, acima relatada, verifica-se que a proposta mais vantajosa para o município é a oferecida pela empresa **Cristiane Regina Spohr Nedel Schropfer - ME.**

Tendo em vista, o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93:

I - ...;

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Bem como da realização de pesquisa de preço, que demonstrou considerável diferença de preços nas propostas, sendo que os proponentes oferecem as condições de entrega das mercadorias exigidas, reconhecemos a dispensa de licitação. Contudo, a sua consideração.



O Processo Seletivo se dá para Contratação emergencial de 12 (doze) Monitores para as Creches Municipais, 03 (três) Operadores de Máquinas, 04 (quatro) Operários e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.564/2017.

O pagamento será efetuado a vista, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda.

Porto Xavier, 01 de fevereiro de 2017.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2017

Homologo a dispensa de licitação para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”** para a Secretaria Municipal de Administração de Porto Xavier/RS, com base no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Porto Xavier, 01 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VILMAR KAISER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1008127671, CPF nº 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO:

_____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº _____.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato sob a égide da Lei nº. 8.666/93, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para Execução de Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria Municipal de Administração.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago será de R\$ _____.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos ocorrerão até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de NF/Recibo, os quais serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município **Contratante**.

3.2. A fiscalização dos serviços será Exercida pela Secretaria Municipal de Administração, através de seus responsáveis.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula segunda, estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do serviços do serviço, constituindo-se na única remuneração devida.

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo informada:

2011 – Apoio Administrativo a SMA e Manutenção do Departamento de Controle Administrativo.

3390 39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência no período de 01 de fevereiro de 2017 à 01 de abril de 2017. Podendo ser rescindido a qualquer momento, de acordo com a Lei 8.666/93.

6. CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE.



6.1. A **Contratada** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**.

6.2. A **Contratada** deve observar, quanto ao seus empregados a legislação pertinente, especialmente no que tange às obrigações previdenciárias e trabalhistas, devendo, ainda, estar em perfeito funcionamento, durante a execução dos serviços.

6.3. A **Contratante** fornecerá as tintas e materiais necessários à **contratada**.

7. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela **Contratante**, através de Servidor preposto designado pela Secretaria Municipal de Administração.

8. CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo, para tanto, notificar previamente à parte adversa.

9. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, A **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa moratória, não compensatória de 0,4% (zero virgula quatro por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), do valor integral dos serviços não executados, quando da rescisão unilateral determinada pela **Contratada**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações contidas neste instrumento.

9.1.1. As multas previstas nas alienas “a” e “b”, serão devidas a partir da assinatura do presente instrumento.

9.1.2. As penalidades, ora previstas, se aplicam cumulativamente na hipótese de ocorrência de quaisquer inadimplementos previstos na Lei. Nº. 8.666/93.

10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer litígios, oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim acordadas, as partes declaram aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Xavier, __ de janeiro de 2017.

VILMAR KAISER



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
CPF:

Testemunha